



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 1288/2026

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2026, às 15h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, inscrita no CNPJ 47.673.793/0102-17, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

“ ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos estabelecida nesta Capital, com filial situada na Rua Padre Machado, 1.040 – Bosque da Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04127-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0102-17, diante da publicação do edital em referência, vem, respeitosamente, PEDIR ESCLARECIMENTOS relativamente aos termos do instrumento convocatório, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na medida em que forçoso se tenham critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo, na mesma linha não se utilizem de qualquer elemento ou critério subjetivo que possa ainda que indiretamente elidir a igualdade entre os licitantes, cumprindo o princípio da igualdade e, em atendimento a todas as demais diretrizes elencadas no art. 5º, caput, da Nova Lei de Licitações.

DAS ASSINATURAS DIGITAIS

PERGUNTA 01 – Serão aceitas declarações e proposta assinadas digitalmente, por meio da plataforma DocuSign?

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PERGUNTA 02 – Com o objetivo de viabilizar a adequada análise do edital e a elaboração do estudo técnico-operacional, solicitamos, por gentileza, a disponibilização da listagem detalhada dos exames, com a devida discriminação por item, acompanhada de suas respectivas quantidades estimadas.

PERGUNTA 03 – Entendemos que a demanda poderá ser compartilhada entre outros prestadores de serviços credenciados. Está correto nosso entendimento?

PERGUNTA 04 – Em caso positivo na pergunta anterior, favor esclarecer qual será o critério de distribuição da demanda e seleção dos prestadores credenciados?

PERGUNTA 05 – Qual o prazo de vigência contratual previsto para a contratação?

PERGUNTA 06 – Quais exames serão considerados pertencentes ao fluxo de urgência/emergência e quais suas respectivas demandas estimadas?

DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO

PERGUNTA 07 – Será necessária integração de sistemas entre Contratante e Contratada?

PERGUNTA 08 – Em caso positivo, favor informar qual o tipo de sistema utilizado, fornecedor da tecnologia e especificações necessárias para integração?

PERGUNTA 09 – Qual o prazo previsto para desenvolvimento, homologação e implantação da integração sistêmica?

PERGUNTA 10 – Considerando que a integração de sistemas pode demandar etapas técnicas como liberação de acesso, configuração, desenvolvimento, testes, validação e homologação, haverá possibilidade de prorrogação do prazo para implantação, caso seja comprovada a necessidade técnica? Em caso positivo, qual será o prazo máximo admitido?

DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PERGUNTA 11 – Qual o prazo previsto para início da execução dos serviços após assinatura contratual/credenciamento?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PERGUNTA 12 - Considerando a necessidade de estrutura própria da contratada para atendimento no município de São Carlos, questionamos: para as credenciadas que necessitem implantar sede, filial ou estrutura laboratorial no município, levando em conta as exigências da Vigilância Sanitária, obtenção de licenças, adequações estruturais, instalação de equipamentos, validações técnicas e demais obrigações legais necessárias ao regular funcionamento de um laboratório clínico, haverá possibilidade de concessão de prazo superior para início da efetiva prestação dos serviços? Em caso positivo, qual será o prazo máximo admitido pela contratante para conclusão da estruturação do laboratório local?

DO PRAZO DE LIBERAÇÃO DOS EXAMES

PERGUNTA 13 – Qual o prazo estabelecido para entrega/liberação dos resultados dos exames?

PERGUNTA 14 – O prazo para entrega dos resultados poderá ser contabilizado a partir do recebimento do material biológico no laboratório da Contratada?

Diante dos fundamentos e fatos ora apresentados, requeremos os esclarecimentos acima elencados e a competente modificação do edital, conforme § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021 (§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.)”

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Em atenção aos questionamentos, informamos:

PERGUNTA 01 – Serão aceitas declarações e proposta assinadas digitalmente, por meio da plataforma DocuSign?

Resposta: Sim. Em estrita observância à Lei nº 14.063/2020 e ao Decreto nº 10.543/2020, a Administração aceita assinaturas eletrônicas qualificadas ou avançadas. Documentos assinados via plataformas como DocuSign são plenamente válidos, desde que passíveis de verificação de autenticidade, garantindo a desburocratização e a eficiência preconizadas pelo art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021.

PERGUNTA 02 – Com o objetivo de viabilizar a adequada análise do edital e a elaboração do estudo técnico-operacional, solicitamos, por gentileza, a disponibilização da listagem detalhada dos exames, com a devida discriminação por item, acompanhada de suas respectivas quantidades estimadas.

Resposta: Listagem Detalhada e Quantitativos As especificações técnicas, incluindo a relação nominal dos exames (conforme Tabela SIGTAP/SUS) e as quantidades estimadas para o período, constam detalhadamente no Termo de Referência / Tabela de Itens e Quantitativos. Tais dados servem como balizadores para o dimensionamento da capacidade operacional das proponentes.

PERGUNTA 03 – Entendemos que a demanda poderá ser compartilhada entre outros prestadores de serviços credenciados. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto. Trata-se de um procedimento de Credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Nesta modalidade, a Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, não havendo exclusividade, de modo que a demanda é distribuída entre todos os prestadores credenciados.

PERGUNTA 04 – Em caso positivo na pergunta anterior, favor esclarecer qual será o critério de distribuição da demanda e seleção dos prestadores credenciados?

Resposta: Conforme disposto no Item 3.3 do Termo de Referência, a distribuição da demanda ocorrerá por seleção a critério de terceiros (beneficiários diretos). Este modelo assegura a liberdade de escolha do usuário do SUS, promovendo a competitividade pela qualidade do serviço e facilidade de acesso, alinhando-se ao princípio da eficiência e à satisfação do usuário.

PERGUNTA 05 – Qual o prazo de vigência contratual previsto para a contratação?

Resposta: O prazo de vigência previsto é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o limite decenal estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à existência de créditos orçamentários e ao interesse da Administração.

PERGUNTA 06 – Quais exames serão considerados pertencentes ao fluxo de urgência/emergência e quais suas respectivas demandas estimadas?

Resposta: Esclarecemos que o presente Credenciamento não contempla a prestação de serviços para o fluxo de urgência e emergência, tais como os realizados em Unidades de Pronto Atendimento (UPA). O escopo deste certame limita-se estritamente aos exames de caráter ambulatorial, vinculados à rede de Atenção Primária e Atenção Especializada do município. Portanto, não há demanda estimada para urgência/emergência neste processo. Os quantitativos apresentados no Termo de Referência referem-se exclusivamente à demanda regulada para atendimentos eletivos e de rotina assistencial das unidades básicas e centros de especialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PERGUNTA 07 – Será necessária integração de sistemas entre Contratante e Contratada?

Resposta: A necessidade de integração sistêmica entre a Contratante e as Credenciadas será avaliada oportunamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Ressalva-se que a decisão pela implementação de interoperabilidade de dados ficará a exclusivo critério da municipalidade, caso esta entenda, em momento futuro e por razões de conveniência administrativa, que tal medida é necessária para o aprimoramento do controle e da regulação assistencial. Portanto, a integração não é uma obrigação imediata e compulsória para o início da execução dos serviços, mas sim uma prerrogativa técnica da Administração.

PERGUNTA 08 – Em caso positivo, favor informar qual o tipo de sistema utilizado, fornecedor da tecnologia e especificações necessárias para integração?

Resposta: Atualmente, a rede de Atenção Primária e Especializada do município utiliza o sistema e-SUS (PEC/Prontuário Eletrônico do Cidadão). Caso a municipalidade decida pela integração mencionada na resposta anterior, as especificações técnicas deverão observar os padrões de interoperabilidade definidos pelo Ministério da Saúde (como o barramento de serviços da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDs) ou protocolos de comunicação padrão de mercado (API/HL7). As definições detalhadas de layout e chaves de acesso seriam fornecidas pela equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura apenas em caso de decisão formal pela integração.

PERGUNTA 09 – Qual o prazo previsto para desenvolvimento, homologação e implantação da integração sistêmica?

Resposta: Conforme esclarecido nos itens 07 e 08, a integração sistêmica não é condição sine qua non para o início da execução dos serviços. Caso a municipalidade decida, futuramente, pela implementação da interoperabilidade, será estabelecido um cronograma de trabalho em comum acordo com as credenciadas. Portanto, no presente momento, não há um prazo fixado para desenvolvimento ou homologação, uma vez que tal etapa técnica está sob a égide da conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

PERGUNTA 10 – Considerando que a integração de sistemas pode demandar etapas técnicas como liberação de acesso, configuração, desenvolvimento, testes, validação e homologação, haverá possibilidade de prorrogação do prazo para implantação, caso seja comprovada a necessidade técnica? Em caso positivo, qual será o prazo máximo admitido?

Resposta: Sim. Na eventualidade de a Administração determinar a integração sistêmica, o cronograma a ser definido levará em conta a complexidade das etapas de desenvolvimento, testes e homologação. Havendo a demonstração fundamentada de necessidade técnica ou impedimentos tecnológicos supervenientes e alheios à responsabilidade da credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a prorrogação do prazo de implantação, pautando-se pelos princípios da razoabilidade e da continuidade do serviço público, garantindo que a operação assistencial não seja prejudicada por questões estritamente sistêmicas.

PERGUNTA 11 – Qual o prazo previsto para início da execução dos serviços após assinatura contratual/credenciamento?

Resposta: O prazo para o início efetivo da prestação dos serviços, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e respectiva emissão da Ordem de Serviço, será de:

15 (quinze) dias corridos para empresas que já possuam sede ou estrutura operacional estabelecida no município de São Carlos;

30 (trinta) dias corridos para empresas que não possuam sede no município e necessitem de mobilização inicial.

Este escalonamento visa garantir a isonomia entre os licitantes e a razoabilidade administrativa, assegurando que o prestador disponha de tempo hábil para ajustes logísticos e sistêmicos necessários à garantia da segurança do paciente e à qualidade diagnóstica exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PERGUNTA 12 - Considerando a necessidade de estrutura própria da contratada para atendimento no município de São Carlos, questionamos: para as credenciadas que necessitem implantar sede, filial ou estrutura laboratorial no município, levando em conta as exigências da Vigilância Sanitária, obtenção de licenças, adequações estruturais, instalação de equipamentos, validações técnicas e demais obrigações legais necessárias ao regular funcionamento de um laboratório clínico, haverá possibilidade de concessão de prazo superior para início da efetiva prestação dos serviços? Em caso positivo, qual será o prazo máximo admitido pela contratante para conclusão da estruturação do laboratório local?

Resposta: A Administração reconhece a complexidade para instalação de novas unidades (Vigilância Sanitária, alvarás e validações). Caso a credenciada necessite implantar estrutura física no município de São Carlos, poderá ser concedido um prazo de implantação de até 30 dias, prorrogáveis por igual período, mediante cronograma de instalação aprovado pela fiscalização, visando garantir que o início das atividades ocorra com total segurança jurídica e sanitária.

PERGUNTA 13 – Qual o prazo estabelecido para entrega/liberação dos resultados dos exames?

Resposta: Na ausência de um cronograma de TAT (Turnaround Time) específico no corpo do edital, a Administração Municipal adota como parâmetro de conformidade os prazos médios praticados na rede pública de saúde, balizados pela complexidade analítica de cada procedimento da Tabela SIGTAP. Em estrita observância às boas práticas laboratoriais (RDC ANVISA nº 786/2023), os prazos de referência são:

Exames de Rotina de Baixa Complexidade (Bioquímica, Hematologia, Urinálise): Até 03 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Exames de Média Complexidade (Hormônios, Imunologia, Marcadores): Até 05 (cinco) dias úteis;

Exames de Alta Complexidade / Terceirizados (Genética, Sorologias Específicas, Microbiologia): Até 10 (dez) dias úteis, ou conforme o tempo de incubação/processamento técnico exigido pelo método.

Ressalta-se que a manutenção desses prazos é fundamental para a resolutividade assistencial na Atenção Primária e Especializada, permitindo o manejo clínico adequado do paciente. Eventuais exames que exijam prazos superiores devido à metodologia analítica deverão ser justificados pela credenciada junto à fiscalização do contrato.

PERGUNTA 14 – O prazo para entrega dos resultados poderá ser contabilizado a partir do recebimento do material biológico no laboratório da Contratada?

Resposta: O prazo para entrega dos resultados será contabilizado a partir do recebimento do material biológico no laboratório ou posto de coleta da contratada.”

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público. Assim como os documentos referentes a listagem detalhada dos exames, com a devida discriminação por item, acompanhada de suas respectivas quantidades estimadas está disponibilizada também no portal.

Leticia G. Carrara Paschoalino
Agente de Contratação

Suzy Queiroz
Membro

Fernando Campos
Agente de Contratação